

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)  
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	Itaquera
<b>NOME DA OSC</b>	União Cidade Líder Pro Melhoramento do Bairro
<b>NOME FANTASIA</b>	CCA Cidade Líder
<b>TIPOLOGIA</b>	Centro para Crianças e Adolescentes
<b>EDITAL</b>	190/SMADS/2017
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2017.0003049-0
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	498/SMADS/2018
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Silvana Pires de Lima
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	536.453-1
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	26/02/2022
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	10/2020 a 03/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial.

(x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.


O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS. A gestora atribuiu o conceito 75% SUFICIENTE no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento.

Salientamos que a gestora de parceria em seu parecer técnico do Ajuste Financeira Mensal, aponta que as entregas dos ajustes mensais foram realizadas tempestivamente com pendências, tendo solicitados esclarecimentos, os quais foram entregues pela OSC. Após análise foi verificado que a OSC gastou a mais no custo indireto previsto em PRD o valor R\$ 2.870,60, não sendo permitido o remanejamento do custo direto para indireto e o valor de R\$ 20,90 referente a tarifa bancária que não foi ressarcida. Os gastos apresentados foram e conforme o previsto em PRD e compatíveis com a tipologia do serviço. As pendências entregue foram analisadas em conjunto com equipe de atribuições financeira de SAS, e foi indicado o desconto do valor acima mencionado.

Quanto ao desconto solicitado, R\$ 2891,50, informamos que o mesmo será regularizado junto aos demais valores, caso houver, após a finalização da Prestação de Contas Final, através de emissão da DMASP, tendo em vista o encerramento dessa parceria em 30/09/2023.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria REGULAR COM RESSALVAS.

Data: 30 de outubro de 2023




---

Laura Maria Lima  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

---

Elisabete Nazareth Martin  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação



---

Fabiana Lima dos Santos Souza  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação



6018.2023.0099242-8/Centro Cultural Bar do Baixo Ltda/R. Girassol, 67/H/N.023416/Inutilização de Produto e Utensílio e Termo de Inutilização de Produto/F/N.033510/Em 10/10/23.

Documento: 092827779 | Despacho Documental

Despacho Documental

Proc. n°/Infrator/Endereço/N°. A.I.P. ou N°. A.M./Penalidade/Data

6018.2023.0098149-3/Bar e Lanches Pacaembu Ltda/R. Gustavo Teixeira, 352/H/N.023366/Inutilização de Produto e Termo de Inutilização de Produto/F/N.020944/Em 05/10/23.

Documento: 092829270 | Despacho Documental

Despacho Documental

Proc. n°/Infrator/Endereço/N°. A.I.P. ou N°. A.M./Penalidade/Data

6018.2023.0056080-3/Igor Ruiz Herczfeld/R. Doze de Outubro, 580, sala 21/H/N.023402/Inutilização de Produto e Termo de Inutilização de Produto/F/N.019269/Em 16/06/23.

Documento: 092826799 | Despacho Documental

Despacho Documental

A Unidade de Vigilância em Saúde Lapa /Pinheiros, da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, artigos 1º, Inciso IV, 140,145 e 149, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

DESPACHO:

Proc. n°/Infrator/Endereço/N°. A.I.P. ou N°. A.M./Penalidade/Data

6018.2022.0007993-3/Drogaria São Paulo S.A./Av. Morumbi, 8796/AM/66-037.516-8/Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)/Em 26/04/22.

Documento: 092829610 | Despacho Documental

Despacho Documental

Proc. n°/Infrator/Endereço/N°. A.I.P. ou N°. A.M./Penalidade/Data

2018-0.072.861-8/Navoro Japanese Art Cuisine Eireli/R. Carlos Weber, 92/AM/N.66-040.486-9/Valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais)/Em 04/08/23.

Documento: 092112720 | Despacho Documental

Despacho Documental

DESPACHO:

6018.2022.0027362-4/À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a Informação 075189062, que acolho e adoto como razão de decidir, RECEBO a defesa protocolizada sob SEI nº 6018.2022.0095835-0, apresentada pela empresa como regular e tempestiva, porém, quanto ao seu mérito, a INDEFIRO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração H/ N° 028559 (074751620) por não apresentar argumentos que invalidem as infrações sanitárias descritas, pois o responsável legal reconhece as irregularidades e afirma que as correções estão em andamento.

Defiro prazo para adequação das irregularidades, com data limite de 23/12/2023.

Proc. n°/Infrator/Endereço/N°. A.I.P. ou N°. A.M./Penalidade/Data

6018.2022.0027362-4/Instituto Saúde Melhor Ltda/Av. Rebouças, 1458/F/Termo de Interdição Cautelar/F/N.019790/Em 23/03/22 e Termo de Interdição cautelar/F/N.019363/Em 26/10/22.

Documento: 092827439 | Despacho Documental

Despacho Documental

Proc. n°/Infrator/Endereço/N°. A.I.P. ou N°. A.M./Penalidade/Data

6018.2021.0050996-0/Pablo Nunes da Silveira/R. Tito, 1084/AM/N.66-037.218-5/Valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais)/Em 06/12/21.

Documento: 092828500 | Despacho Documental

Despacho Documental

Proc. n°/Infrator/Endereço/N°. A.I.P. ou N°. A.M./Penalidade/Data

6018.2023.0095836-0/S.A. dos Santos Comércio, Empório e Rotisserie/Av. General Mac Arthur, 1228/H/N.023365/Inutilização de Produto e Termo de Inutilização de Produto/F/N.020945/Em 29/09/23.

Documento: 092829060 | Despacho Documental

Despacho Documental

Proc. n°/Infrator/Endereço/N°. A.I.P. ou N°. A.M./Penalidade/Data

6018.2023.0076532-4/A Pharmacia Drogaria Ltda/R. Gomes de Carvalho, 1255/H/N.0233500/Advertência/Em 18/10/23.

Documento: 092828289 | Despacho Documental

Despacho Documental

Proc. n°/Infrator/Endereço/N°. A.I.P. ou N°. A.M./Penalidade/Data

6018.2022.0032014-2/Casa de Repouso M&C Ltda-ME/R. Padre João Bel, 177, Casa/H/N.033131/Interdição Parcial de Estabelecimento e Termo de Interdição Parcial de Estabelecimento/F/N.011353/Em 07/08/23.

### DIVISÃO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUDESTE

Documento: 092900020 | Auto de Infração

#### UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PENHA

A UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PENHA da Supervisão Técnica de Saúde Penha, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/04, artigos 1º, inciso IV, 140, 145 e 149, torna público os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

#### AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Processo SEI/Nome ou Razão Social/Endereço/Série-n° do Auto de Imposição de Penalidade/Penalidade  
6018.2021.0019821-3/DROGA RAPHAEL SANSANA EIRELI EPP/Av. Taramã, 800 - Penha/Série H n° 018366/ Interdição Parcial de Estabelecimento

TERMO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO  
Processo SEI/Nome ou Razão Social/Endereço/Série - n° do Termo de Interdição de Estabelecimento/Parcial ou Total  
6018.2021.0019821-3/DROGA RAPHAEL SANSANA EIRELI EPP/Av. Taramã, 800 - Penha/Série F n° 7870/Parcial

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO  
Processo Nome ou Razão Social/Endereço/Série - n° do Termo de Desinterdição de Estabelecimento/Parcial ou Total  
6018.2021.0019821-3/DROGA RAPHAEL SANSANA EIRELI EPP/Av. Taramã, 800 - Penha/Série F n° 5443/Total

### Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXPEDIENTE DO GABINETE

Documento: 092901698 | Comunicado

COMUNICADO Nº 55/2023/SMADS -SAS-PI - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social de Pinheiros - SAS/PI, no uso das suas atribuições, DESIGNA o GESTOR DE PARCERIA da parceria e seu suplente, conforme previsto no inciso III do artigo 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

NOME DO SERVIÇO: SAICA CLEUSA BARONE

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 519/SMADS/2023

DATA DE INÍCIO DA DESIGNAÇÃO: 23/10/2023

TITULAR GESTOR DA PARCERIA: Francisca Teles Gomes Tavares / RF: 789.791.0/ Efetiva

SUPLENTE DO GESTOR DA PARCERIA: Elza Yrigaray / RF: 587.417.3/ Efetiva

COMUNICADO Nº 56/2023/SMADS -SAS-PI - DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social de Pinheiros - SAS/PI, no uso das suas atribuições, DESIGNA os membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria, conforme previsto no inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

NOME DO SERVIÇO: SAICA CLEUSA BARONE

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 519/SMADS/2023

DATA DE INÍCIO DA DESIGNAÇÃO: 23/10/2023

1 - TITULARES:

NOME/RF/PROVIMENTO: Suzete de Fátima dos Santos/ RF: 823.569.4/ Efetiva

NOME/RF/PROVIMENTO: Carlos César Machado/ RF: 777.793.1/ Efetivo

NOME/RF/PROVIMENTO: Saely Scipião Magalhães Ragazzi / RF: 522.934.1 / Efetiva

2 - SUPLENTE:

NOME/RF/PROVIMENTO: Natalia Ruta da Silva - RF:777.701.9/ Efetiva

COMUNICADO Nº 11/2023/SMADS-SAS-LA - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social LAPA - SAS/LA, no uso das suas atribuições, DESIGNA o GESTOR DE PARCERIA da parceria e seu suplente, conforme previsto no inciso III do artigo 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 206/SMADS 2023

DATA DE INÍCIO DA DESIGNAÇÃO: 07/11/2023

TITULAR GESTOR DA PARCERIA: Adriana Gomes Murador - RF 788.718-3

SUPLENTE DO GESTOR DA PARCERIA: Thais Pranzetti Barreira - RF 779.355-3

COMUNICADO Nº 12/2023/SMADS-SAS-LA - DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social LAPA - SAS/LA, no uso das suas atribuições, DESIGNA os membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria, conforme previsto no inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 206/SMADS 2023

DATA DE INÍCIO DA DESIGNAÇÃO: 07/11/2023

1 - TITULARES:

Volnei da Silveira Marinho - RF 781.274-4- Efetivo

Ester Soares de Souza - RF 912.207.9

Leila Nordi Murat - RF 558.433-7 - Comissionado

2 - SUPLENTE:

Aparecida Cecília da Cruz - RF 633.606-0 - Efetivo

Documento: 092901954 | Notificação

6024.2017.0003049-0-NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - Itaquera  
NOME DA OSC: União Cidade Líder Pro Melhoramento do Bairro

NOME FANTASIA: CCA Cidade Líder

TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes  
EDITAL: 190 SMADAS 2017

Nº DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2017.0003049-0

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 498/SMADS/2018

NOME DO GESTOR DE PARCERIA: Silvana Pires de Lima

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 536.453-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA: 26/02/2022

PERÍODO DO RELATÓRIO: 10/2020 a 03/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:



(x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 - INCISO VII "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria". Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria".

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria afeiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS. A gestora atribuiu o conceito 75% SUFICIENTE no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento.

Salientamos que a gestora de parceria em seu parecer técnico do Ajuste Financeira Mensal, aponta que as entregas dos ajustes mensais foram realizadas tempestivamente com pendências, tendo solicitados esclarecimentos, os quais foram entregues pela OSC. Após análise foi verificado que a OSC gastou a mais no custo indireto previsto em PRD o valor R\$ 2.870,60, não sendo permitido o remanejamento do custo direto para indireto e o valor de R\$ 20,90 referente a tarifa bancária que não foi ressarcida. Os gastos apresentados foram e conforme o previsto em PRD e compatíveis com a tipologia do serviço. As pendências entregue foram analisadas em conjunto com equipe de atribuições financeira de SAS, e foi indicado o desconto do valor acima mencionado.

Quando ao desconto solicitado, R\$ 2891,50, informamos que o mesmo será regularizado junto aos demais valores, caso houver, após a finalização da Prestação de Contas Final, através de emissão da DMASP, tendo em vista o encerramento dessa parceria em 30/09/2023.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria **REGULAR COM RESSALVAS**.

São Paulo, 31 de outubro de 2023

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Laura Maria Lima RF 477.131.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elisabete Nazareth Marini RF 136.552.5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fabiana Lima dos Santos Souza RF 831.0440

**6024.2017.0003049-0-NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - Itaquera**  
NOME DA OSC: União Cidade Líder Pro Melhoramento do Bairro

NOME FANTASIA: CCA Cidade Líder

TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes  
EDITAL: 190/SMADS/2017

Nº DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2017.0003049-0

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 498/SMADS 2018

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Silvana Pires de Lima

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 536.453-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 26/07/2022

PERÍODO DO RELATÓRIO: 04/2021 a 09/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

(x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 - INCISO VII "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e

elaboração pelo Gestor da Parceria". Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria".

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria afeiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS. A gestora atribuiu o conceito 75% SUFICIENTE no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento.

Salientamos que a gestora de parceria em seu parecer técnico do Ajuste Financeira Mensal, aponta que as entregas dos ajustes mensais foram realizadas tempestivamente com pendências, tendo solicitados esclarecimentos, os quais foram entregues pela OSC, e analisando com a equipe de atribuições financeiras da SAS e a gestora de parceria, apontaram que a OSC depositou o valor de R\$ 200,00 para cobrir as tarifas bancárias no valor de R\$ 196,36, após a dedução restou saldo positivo em R\$ 30,61, o qual estarão sendo usados nas próximas semestralidades. Quanto aos gastos apresentados foram previstos em PRD e compatíveis com a tipologia do serviço.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria **REGULAR**.

São Paulo, 31 de outubro de 2023

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Laura Maria Lima RF 477.131.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elisabete Nazareth Martin RF 136.552.5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fabiana Lima dos Santos Souza RF 831.0440

**PROCESSO SEI nº: 6024.2018.0000969-8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - SANTANA**

NOME DA OSC: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH

NOME FANTASIA: CTA 15 Santana

EDITAL: 165/SMADS 2018

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 280/SMADS 2018

NOME DA GESTORA DA PARCERIA: Alessandra Koumrouyan /RF: 777.970.4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DA GESTORA DA PARCERIA: 17/12/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/12/2019 a 31/05/2020

Fica NOTIFICADA a OSC CROPH que, após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pela Gestora da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 17/12/2019, delibera pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

São Paulo, 06 de novembro de 2023

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Milena de Souza Bonfim Shiquete / RF: 788.176.2

Sidney Rezende Azevedo / RF: 850.981.6

Mirella Ferraz / RF: 777.758.2

**6024.2018.0008255-7- NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC FUNDAÇÃO JULITA

NOME FANTASIA CCA JULITA

TIPOLOGIA SCFV - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CCA

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 039/SMADS 2019

NOME DA GESTORA DE PARCERIA TALINE SANTOS DE JESUS CERQUEIRA

RF DO GESTOR DA PARCERIA 851011-3

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA 05/02/21

PERÍODO DO RELATÓRIO Agosto/2021 a Janeiro 2022

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebida em 01/11/23, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC, delibera pela:

(x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas COM RESSALVAS.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme parecer da Gestora de Parceria, e após a leitura dos demais documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologamos o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS - SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 06/11/2023

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Maria do Carmo Cruz Oizumi - RF 501.005-4

Flaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005-4

**PROCESSO SEI nº: 6024.2018.0000969-8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - SANTANA**

NOME DA OSC: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH

NOME FANTASIA: CTA 15 Santana

EDITAL: 165/SMADS/2018

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 280/SMADS/2018

NOME DA GESTORA DA PARCERIA: Alessandra Koumrouyan /RF: 777.970.4